



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 088 /2020

**CRIA MECANISMOS PARA
IMPLANTAÇÃO DO SELO DE
QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO
IDOSO NA CIDADE DE MARACANAÚ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso- SQAII que será conferido a empresas e entidades estaduais ou municipais que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centro de convivência, associações, casas-lares e congêneres.

Art. 2º- O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no artigo 1º deste Projeto, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laboral, recreativa, cultural, psicológica e associativa.

Art. 3º - O selo objeto deste Projeto será concedido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), a uma empresa ou entidade, na primeira quinzena do mês de outubro, durante as comemorações do Dia do Idoso.

Art. 4º- A avaliação das empresas ou entidades será feita por uma comissão formada por: 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, devendo fazer parte necessariamente um médico geriatra, um psicólogo e um assistente social.

§1º - A comissão indicará 03(três) entidades ou empresas para posterior escolha.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§2º - A comissão deverá elaborar relatório apontando os itens favoráveis e desfavoráveis das empresas e entidades selecionadas, de acordo com os critérios constantes do artigo 2º deste Projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.


Francisco Antenor Nunes Mariano
Vereador – PSDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

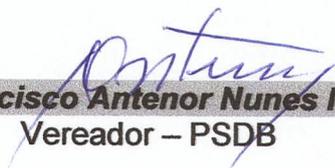
Este Projeto de Indicação que ora apresento aos nobres colegas, tem por objetivo incentivar a prestação de serviços, com qualidade por parte das empresas e entidades que lidam com uma parcela significativa da população brasileira que necessita de cuidados especiais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos chegará a 2 (dois) bilhões de pessoas até o ano de 2050, isso representará um quinto da população mundial.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo, e, em 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e quatorze anos.

Diante desses números, precisamos pensar em políticas públicas e serviços que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população. Pesquisas apontam que um dos maiores problemas é a ausência da sensibilidade administrativa para conduzir os serviços sociais. O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso (SQAI) levará em conta vários critérios técnicos, como as condições de segurança, higiene e saúde no local, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laboral, recreativa, cultural, psicológica e associativa.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, conto com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para que aprovem este projeto.


Francisco Antenor Nunes Mariano
Vereador – PSDB